



#### Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

# ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
•••	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- GLNplast, SA - Autorização de laboração contínua	3037
Portarias de condições de trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE	3038
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE	3039
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT - Alteração salarial e outras	3041
- Contrato coletivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras	3043
- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril) - Alteração salarial e outras	3046

Decisões arbitrais: 
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas: 
Acordos de revogação de convenções coletivas: 
Jurisprudência: 
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
II – Direção:
- Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público - STEESP - Eleição
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- Associação de Agricultores do Concelho de Mafra - Nulidade parcial
II – Direção:
- FENAME - Federação Nacional do Metal - Eleição
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:

# II - Eleições: Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias: - SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Convocatória ..... 3055 II - Eleição de representantes: - Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição ...... 3056 - RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA - Eleição ..... 3056 - Ramada Aços, SA - Eleição ..... 3056 - DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.da - Eleição ...... 3056 - Câmara Municipal de Murça - Eleição ..... 3056 Conselhos de empresa europeus: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas: Catálogo Nacional de Qualificações: Catálogo Nacional de Qualificações 3058 1. Integração de novas qualificações 2. Integração de UFCD 3. Alteração de qualificações ..... 3061

#### Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e*) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

## **SIGLAS**

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

**AE** - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• • •

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS/PORTARIAS

#### GLNplast, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «GLNplast, SA», NIF 504713175, com sede na E.N. 356-1, n.º 24, freguesia de Maceira, concelho e distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável contrato coletivo de trabalho para o sector da indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de abril de 2007, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o investimento efetuado em equipamentos tecnologicamente muito evoluídos de modo a garantir um nível de produtividade e qualidade que lhe permita ter um produto final com um custo de produção competitivo para os seus clientes a nível mundial. Assim, revelando-se necessário assegurar um adequado aproveitamento dos equipamentos instalados, considerando a sofisticação dos processos de fabrico e a exigência do controlo de qualidade e, bem assim, a especial qualificação técnica e experiência adquirida pelos colaboradores, entende a empresa que os objetivos almejados só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia.
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro) e pelo sector de atividade em causa (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do número 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro), ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «GLNplast, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na E.N. 356-1, n.º 24, freguesia de Maceira, concelho e distrito Leiria.

Lisboa, 3 de outubro de 2015 - O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

# PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

O contrato coletivo e suas alterações entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2014, e n.º 25, de 8 de julho de 2015, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre as adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações a todas as empresas do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção coletiva foi inicialmente publicada em julho de 2014, não foi possível efetuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, uma vez que os últimos elementos disponíveis dos Quadros de Pessoal dizem respeito ao ano de 2013. Todavia, considerando que a tabela salarial é semelhante à de outra convenção coletiva com portaria de extensão, entre a mesma associação de empregadores e outra associação sindical, o impacto representará um acréscimo nominal idêntico, de 1,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas

condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a extensão tenha sido requerida para todo o território nacional, a presente extensão apenas é aplicável no território do continente, porquanto a extensão de convenção de coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM promove-se a extensão do contrato coletivo e suas alterações em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

## Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2014, e n.º 25, de 8 de julho de 2015, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, representados pela associação sindical outorgante;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas

previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 9 de outubro de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

## Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM -Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 9 e outubro de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Felix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

#### Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2015, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de serviços de merchandising e field marketing, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo aos empregadores do mesmo setor de atividade não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que as anteriores extensões, do contrato coletivo inicial e subsequentes alterações, não são aplicáveis aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em consequência da oposição deduzida pela referida federação sindical, mantém-se idêntica exclusão.

Considerando que a convenção tem área nacional, e que a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em apreço.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços -FETESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANESM - Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2015, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de prestação de serviços de merchandising e field marketing e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- O disposto no número anterior não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

#### Artigo 2.°

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes -COFESINT - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e a ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, com as alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2009 (1.ª republicação), 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011 e 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014 (2.ª republicação).

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas que exerçam quaisquer actividades representadas pela ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Tranasportes COFESINT e sindicatos outorgantes.
- 2- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se às empresas e aos trabalhadores da indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria.
- 3- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato colectivo de trabalho, a aplicação da tabela salarial e subsídio de refeição, com efeitos a partir da entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria não filiados nos organismos outorgantes.
- 4- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número 1 desta cláusula.
- 5- O presente contrato colectivo de trabalho abrange 210 empresas e 27 300 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e denúncia)

- 1- (Mantém-se.)
- 2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por seis meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de

2015 e até 29 de Fevereiro de 2016. 3, 4, 5, 6 e 7- (*Mantém-se*.)

#### Cláusula 4.ª

#### (Contratos a termo)

- 1- Para além das situações previstas na lei laboral, as empresas com mais de 20 trabalhadores podem celebrar contratos a termo certo, sem necessidade de invocação de motivos e circunstâncias justificativas, até ao limite de 20 % do número total de trabalhadores.
  - 2, 3, 4 e 5- (*Mantém-se*.)
- § único. Para efeitos da restrição constante do número 5 desta cláusula, quanto à utilização do regime de trabalho temporário, as partes irão proceder a um inquérito sectorial para decisão sobre a manutenção ou alteração do regime aí previsto.

#### Cláusula 11.ª

#### (Denúncia durante o período experimental)

- 1 e 2- (Mantém-se.)
- 3- Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 15 dias.
- 4- O não cumprimento, total ou parcial, do período de aviso prévio previsto nos números 2 e 3 desta cláusula, determina o pagamento da retribuição correspondente ao aviso prévio em falta.

#### Cláusula 11.ª-A

#### (Denúncia de contrato do trabalho pelo trabalhador)

- 1- O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de antiguidade.
- 2- O aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho é de seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe cargo de administração ou direcção.
- 3- O aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho pode ser fixado até seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe funções de representação ou de responsabilidade, desde que previsto no contrato individual de trabalho.
- 4- No caso de contrato de trabalho a termo certo, a denúncia pode ser feita com a antecedência mínima de 30 ou 15 dias, consoante a duração do contrato seja pelo menos seis meses ou inferior.
- 5- No caso de contrato a termo incerto, para efeitos do prazo de aviso prévio a que se refere o número anterior, atendese à duração do contrato já decorrida.
- 6- O trabalhador quer não cumpra, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido nesta cláusula deve pagar ao empregador uma indemnização de valor igual à retribui-

ção base correspondente ao período em falta, sem prejuízo de indemnização por danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio ou de obrigação assumida em pacto de permanência.

§ único. O disposto nesta cláusula entra em vigor a 1 de Dezembro de 2015.

#### Cláusula 18.ª

# (Prestação pelo trabalhador de actividades não compreendidas no objecto do contrato)

1, 2 e 3- (*Mantém-se*.)

4- O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

#### Cláusula 22.ª

#### (Turnos especiais)

1- (Mantém-se.)

2- A prestação de trabalho no regime de turnos especiais previsto nesta cláusula, depende de acordo escrito celebrado entre o empregador e o trabalhador, caso este já integre os quadros da empresa.

3, 4, 5, 6, 7 e 8- (Mantém-se.)

#### Cláusula 26.ª

#### (Trabalho nocturno)

1- (Mantém-se.)

2- Aos menores com idade igual ou superior a 16 anos só é permitido trabalhar no período compreendido entre as 6 horas e as 24 horas.

#### Cláusula 28.ª

#### (Condições de isenção do horário de trabalho)

1- *a*), *b*) e *c*) (*Mantém-se*.)

d) Os trabalhadores com a categoria profissional de motoristas, nos termos previstos na alínea a) do número 3 desta cláusula, sem prejuízo da observância dos intervalos de descanso diários e entre jornadas de trabalho, bem como do período de descanso semanal.

2, 3, 4, 5 e 6- (Mantém-se.)

#### Cláusula 48.ª

#### (Encerramento da empresa)

a), b), c) (Mantém-se.)

d) Em caso de força maior, nomeadamente face à ausência efectiva ou previsível de encomendas, pode o empregador encerrar para férias fora dos períodos referidos nas alíneas anteriores, desde que o comunique aos trabalhadores, ao delegado sindical e, na falta deste, ao sindicato se algum dos trabalhadores abrangidos estiver filiado e ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

e) (Mantém-se.)

#### Cláusula 65.ª

#### (Funcionamento das comissões de higiene e segurança no trabalho)

1 e 2- (*Mantém-se*.)

- 3- As comissões de higiene e segurança poderão solicitar a comparência às respectivas sessões de um representante do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.
- 4- O serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral poderá convocar oficialmente a reunião da comissão de higiene e segurança.
- 5- Sempre que esteja presente representante do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, compete a estes presidir às respectivas sessões.

#### Cláusula 74.ª

#### (Apoio à vigilância aos filhos dos trabalhadores e trabalhadoras)

- 1- Terminado o período de licença parental inicial, as empresas concederão aos trabalhadores e trabalhadoras um subsídio mensal para a vigilância dos filhos, até aos 6 anos de idade, em creches, infantários ou outras instituições ou pessoas devidamente legalizadas que prossigam os mesmos objectivos.
- 2- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem na mesma empresa, os progenitores deverão apresentar declaração conjunta informando o empregador de qual dos dois receberá o subsídio.
- 3- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem em empresas distintas, às quais seja aplicável esta cláusula ou a equivalente com o mesmo conteúdo e constante de outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, os progenitores deverão apresentar declaração conjunta em cada um dos empregadores, recebendo de cada um dos empregadores um montante correspondente a metade do total do subsídio.
- 4- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem em empresas distintas, abrangidas por diferentes instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, auferindo um deles a totalidade do apoio, não é aplicável o regime previsto nesta cláusula.
- 5- O subsídio atribuído será correspondente a 50 % da mensalidade paga pelo trabalhador ou pela trabalhadora pela vigilância de cada filho, não podendo em qualquer caso exceder um valor correspondente a 10 % da retribuição do grupo H.
- 6- Os trabalhadores e trabalhadoras, para beneficiarem do apoio concedido no âmbito desta cláusula, têm de entregar ao empregador o original ou cópia autenticada do recibo respectivo e emitido pela entidade prestadora do serviço de vigilância do filho e, bem assim, documento comprovativo de que o outro progenitor não beneficia, total ou parcialmente, do mesmo apoio.
  - 7- Esta cláusula não é aplicável à indústria de lanifícios.

#### Cláusula 92.ª

#### (Disposição final)

1-Dão-se por reproduzidas todas as matérias em vigor

constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, com as alterações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2009, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014 e que não foram objecto da presente revisão.

2- O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial e subsídio de refeição

- 1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016.
- 2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.
  - 3- Tabela salarial:

Grupo	Remuneração mensal
A	908,50 €
В	786,50 €
C	684,00 €
D	612,50 €
Е	569,50 €
F	517,50 €
G	513,50 €
Н	513,00 €
I	512,50 €
J	512,00 €

#### ANEXO V

## Sector administrativo - Tabela salarial e subsídio de refeição - Têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria

- 1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016.
- 2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.
  - 3- Tabela salarial:

Grupo	Remuneração mensal		
A	872,00 €		
В	809,00 €		
C	762,50 €		
D	701,50 €		
Е	685,50 €		
F	611,50 €		
G	549,50 €		
Н	512,00 €		

Porto, 15 de Setembro de 2015.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos de Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, na qualidade de mandatários:

Osvaldo Fernandes de Pinho. Fernando Ferreira Marmelo.

Depositado em 7 de outubro de 2015, a fl. 180 do livro n.º 11, com o n.º 118/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e a ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2008, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009 (1.ª republicação), 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011 e 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014 (2.ª republicação).

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas que exerçam quaisquer actividades representadas pela ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal FESETE e sindicatos outorgantes.
- 2- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se às empresas e aos trabalhadores da indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria.
- 3- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato colectivo de trabalho, a aplicação da tabela salarial e subsídio de refeição, com efeitos a partir da entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria não filiados nos organismos outorgantes.
- 4- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número 1 desta cláusula.
- 5- O presente contrato colectivo de trabalho abrange 210 empresas e 27 300 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e denúncia)

- 1- (Mantém-se.)
- 2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por seis meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015 e até 29 de Fevereiro de 2016.
  - 3, 4, 5, 6 e 7- (*Mantém-se*.)

#### Cláusula 4.ª

#### (Contratos a termo)

- 1- Para além das situações previstas na lei laboral, as empresas com mais de 20 trabalhadores podem celebrar contratos a termo certo, sem necessidade de invocação de motivos e circunstâncias justificativas, até ao limite de 20 % do número total de trabalhadores.
  - 2, 3, 4 e 5- (Mantém-se.)
- § único. Para efeitos da restrição constante do número 5 desta cláusula, quanto à utilização do regime de trabalho temporário, as partes irão proceder a um inquérito sectorial para decisão sobre a manutenção ou alteração do regime aí previsto.

## Cláusula 11.ª

#### (Denúncia durante o período experimental)

- 1 e 2- (*Mantém-se*.)
- 3- Tendo o período experimental durado mais de 120 dias,

- a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 15 dias.
- 4- O não cumprimento, total ou parcial, do período de aviso prévio previsto nos números 2 e 3 desta cláusula, determina o pagamento da retribuição correspondente ao aviso prévio em falta.

#### Cláusula 11.ª-A

#### (Denúncia de contrato do trabalho pelo trabalhador)

- 1- O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de antiguidade.
- 2- O aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho é de seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe cargo de administração ou direcção.
- 3- O aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho pode ser fixado até seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe funções de representação ou de responsabilidade, desde que previsto no contrato individual de trabalho.
- 4- No caso de contrato de trabalho a termo certo, a denúncia pode ser feita com a antecedência mínima de 30 ou 15 dias, consoante a duração do contrato seja pelo menos seis meses ou inferior.
- 5- No caso de contrato a termo incerto, para efeitos do prazo de aviso prévio a que se refere o número anterior, atende-se à duração do contrato já decorrida.
- 6- O trabalhador quer não cumpra, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido nesta cláusula deve pagar ao empregador uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período em falta, sem prejuízo de indemnização por danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio ou de obrigação assumida em pacto de permanência.
- § único. O disposto nesta cláusula entra em vigor a 1 de Dezembro de 2015.

#### Cláusula 18.ª

# (Prestação pelo trabalhador de actividades não compreendidas no objecto do contrato)

- 1, 2 e 3- (*Mantém-se*.)
- 4- O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

#### Cláusula 22.ª

#### (Turnos especiais)

- 1- (Mantém-se.)
- 2- A prestação de trabalho no regime de turnos especiais previsto nesta cláusula, depende de acordo escrito celebrado entre o empregador e o trabalhador, caso este já integre os quadros da empresa.
  - 3, 4, 5, 6, 7 e 8- (*Mantém-se*.)

#### Cláusula 26.ª

#### (Trabalho nocturno)

- 1- (Mantém-se.)
- 2- Aos menores com idade igual ou superior a 16 anos só é permitido trabalhar no período compreendido entre as 6 horas e as 24 horas.

#### Cláusula 28.ª

#### (Condições de isenção do horário de trabalho)

1- *a*), *b*) e *c*) (*Mantém-se*.)

d) Os trabalhadores com a categoria profissional de motoristas, nos termos previstos na alínea a) do número 3 desta cláusula, sem prejuízo da observância dos intervalos de descanso diários e entre jornadas de trabalho, bem como do período de descanso semanal.

2, 3, 4, 5 e 6- (*Mantém-se*.)

#### Cláusula 48.ª

#### (Encerramento da empresa)

a), b), c) (Mantém-se.)

d) Em caso de força maior, nomeadamente face à ausência efectiva ou previsível de encomendas, pode o empregador encerrar para férias fora dos períodos referidos nas alíneas anteriores, desde que o comunique aos trabalhadores, ao delegado sindical e, na falta deste, ao sindicato se algum dos trabalhadores abrangidos estiver filiado e ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

e) (Mantém-se.)

#### Cláusula 65.ª

#### (Funcionamento das comissões de higiene e segurança no trabalho)

1 e 2- (Mantém-se.)

- 3- As comissões de higiene e segurança poderão solicitar a comparência às respectivas sessões de um representante do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.
- 4- O serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral poderá convocar oficialmente a reunião da comissão de higiene e segurança.
- 5- Sempre que esteja presente representante do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, compete a estes presidir às respectivas sessões.

#### Cláusula 74.ª

#### (Apoio à vigilância aos filhos dos trabalhadores e trabalhadoras)

- 1-Terminado o período de licença parental inicial, as empresas concederão aos trabalhadores e trabalhadoras um subsídio mensal para a vigilância dos filhos, até aos 6 anos de idade, em creches, infantários ou outras instituições ou pessoas devidamente legalizadas que prossigam os mesmos objectivos.
- 2- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem na mesma empresa, os progenitores deverão apresentar declaração conjunta informando o empregador de

qual dos dois receberá o subsídio.

- 3- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem em empresas distintas, às quais seja aplicável esta cláusula ou a equivalente com o mesmo conteúdo e constante de outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, os progenitores deverão apresentar declaração conjunta em cada um dos empregadores, recebendo de cada um dos empregadores um montante correspondente a metade do total do subsídio.
- 4- Quando a mãe e o pai tenham a guarda conjunta do filho e trabalhem em empresas distintas, abrangidas por diferentes instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, auferindo um deles a totalidade do apoio, não é aplicável o regime previsto nesta cláusula.
- 5- O subsídio atribuído será correspondente a 50 % da mensalidade paga pelo trabalhador ou pela trabalhadora pela vigilância de cada filho, não podendo em qualquer caso exceder um valor correspondente a 10 % da retribuição do grupo H.
- 6- Os trabalhadores e trabalhadoras, para beneficiarem do apoio concedido no âmbito desta cláusula, têm de entregar ao empregador o original ou cópia autenticada do recibo respectivo e emitido pela entidade prestadora do serviço de vigilância do filho e, bem assim, documento comprovativo de que o outro progenitor não beneficia, total ou parcialmente, do mesmo apoio.
  - 7- Esta cláusula não é aplicável à indústria de lanifícios.

#### Cláusula 92.ª

#### (Disposição final)

- 1- Dão-se por reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, com as alterações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2008, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014 e que não foram objecto da presente revisão.
- 2- O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial e subsídio de refeição

- 1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016.
- 2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.

#### 3- Tabela salarial:

Grupo	Remuneração mensal
A	908,50 €
В	786,50 €
C	684,00 €
D	612,50 €
Е	569,50 €
F	517,50 €
G	513,50 €
Н	513,00 €
I	512,50 €
J	512,00 €

#### ANEXO V

## Sector administrativo - Tabela salarial e subsídio de refeição - Têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria

- 1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016.
- 2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de Setembro de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.

#### 3- Tabela salarial:

Grupo	Remuneração mensal
A	872,00 €
В	809,00 €
C	762,50 €
D	701,50 €
Е	685,50 €
F	611,50 €
G	549,50 €
Н	512,00 €

Porto, 15 de Setembro de 2015.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal -

FESETE e na qualidade de mandatários:

Manuel António Teixeira de Freitas. Rosa Maria Freitas Gonçalves.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes.
- SINTEVECC Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira
   Baixa
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- SINPICVAT Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis.
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte.
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-Os-Montes.
- Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 7 de outubro de 2015, a fl. 180 do livro n.º 11, com o n.º 119/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro -FEVICCOM e outros (pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

#### Cláusula prévia

A presente revisão altera, nas cláusulas que foram objecto de revisão, a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2013, alteração salarial e outras/texto consolidado, fls. 6 a 87, e a última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2014, fls. 3042 a 3046, e apenas nas matérias agora acordadas:

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.
- 2- Para cumprimento do disposto na alínea *g*), número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, serão abrangidos pela presente convenção 4624 trabalhadores e 172 empresas.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência do contrato

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2015.

#### Cláusula 74.ª-A

#### (Subsídio de refeição)

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 5,45 € valor acordado para os dois anos do processo negocial de 2015/2016 e 2016/2017.
  - 2-
  - 3-
  - 4-
  - 5-

#### ANEXO I

## Condições específicas

#### Motoristas e ajudantes de motoristas Refeições

1- As entidades patronais pagarão aos trabalhadores de transportes refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no número 2 ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, nos termos da mesma disposição:

Pequeno-almoço - 4,43 € (\*); Almoço - 12,25 € (\*);

Jantar - 12,25 € (\*);

Ceia - 6,11 € (\*).

. . . . . . .

(\*) Valores acordados para os dois anos do processo negocial de 2015/2016 e 2016/2017.

#### Trabalhadores de Hotelaria Direito à alimentação

•••••

10-O valor da alimentação para os efeitos de descontos e para os efeitos de retribuição em férias é calculado na seguinte base:

Refeição completa - 5,45 € (\*).

(\*) Valor acordado para os dois anos do processo negocial de 2015/2016 e 2016/2017.

#### ANEXO III

## Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (Euros)
I	Profissionais de engenharia de grau 6	2 375,63
II	Profissionais de engenharia de grau 5	2 058,71
III	Profissionais de engenharia de grau 4	1 776,79
IV	Profissionais de engenharia de grau 3	1 546,45
V	Profissionais de engenharia de grau 2	1 407,43
VI	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão B)	1 239,89
VII	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão A)	1 091,17
VIII	Chefe de vendas Desenhador-chefe/projectista Desenhador	844,49
IX	Caixeiro-encarregado Chefia I (químicos) Desenhador industrial Encarregado de armazém Encarregado de electricista Encarregado geral corticeiro Encarregado metalúrgico Inspector de vendas Técnico de máquinas electrónicas industriais (electricista)	802,91
X	Chefia II (químicos) Desenhador de execução II Encarregado de construção civil Fogueiro-encarregado Trabalhador de qualificação especializada (electricista) Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgicos)	764,40
XI	Chefe de equipa (electricista) Chefia III (químicos) Encarregado de refeitório Fogueiro-subencarregado	758,85

	I	
	Apontador (mais de um ano)	
	Arvorado de construção civil	
	Vendedor	
	Caldeireiro de 1.ª	
	Canalizador de 1.ª	
	Chefia IV (químicos)	
	Cobrador	
	Ecónomo	
	Cozinheiro de 1.ª	
	Desenhador de execução I	
	Encarregado de secção (cortiça)	
	Especialista (químicos)	
	Ferramenteiro ou entregador de	
	ferramentas de 1.ª	
	Ferreiro ou forjador de 1.ª	
	Fiel de armazém (comércio)	
	Fogueiro de 1.ª	
XII	Fresador mecânico de 1.ª	739,21
	(metalúrgicos)	
	Laminador de 1.ª (cortiça)	
	Laminador de 1. (cortiça)  Laminador de 1. ( metalúrgicos )	
	Mecânico de automóveis de 1.ª	
	Motorista de pesados	
	Oficial (electricista)	
	Pintor de veículos, máquinas ou	
	móveis de 1.ª	
	Primeiro-caixeiro	
	Serralheiro civil de 1.ª	
	Serralheiro mecânico de 1.ª	
	Soldador por electroarco ou a	
	oxi-acetileno de 1.ª (metalúrgico)	
	Torneiro mecânico de 1.ª	
	Tractorista de 1.ª	
	Vendedor especializado	
	Afiador de ferramentas de 1.ª	
	(metalúrgico)	
	Apontador (menos de um ano)	
XIII	Caldeireiro de 2.ª	738,19
AIII	Canalizador de 2.ª	750,19
	Carpinteiro de limpos de 1.ª	
	(construção civil)	
	Comprador	
	I and the second	

	Cozinheiro de 2.ª	
	Despenseiro (hotelaria)	
	Especializado (químico)	
	Estucador	
	Ferramenteiro ou entregador de	
	ferramentas de 2.ª	
	Ferreiro ou forjador de 2.ª	
	Fogueiro de 2.ª	
	Fresador mecânico de 2.ª	
	(metalúrgicos)	
	Funileiro-Latoeiro de 1.ª	
	Laminador de 2.ª (cortiça)	
	Laminador de 2.ª ( metalúrgicos)	
	Mecânico de automóveis de 2.ª	
	Mecânico de carpintaria de 1.ª	
	Motorista de ligeiros (rodoviários)	<b>-2</b> 0.40
XIII	Operador-afinador máquinas	738,19
	electrónicas (cortiça)	
	Pedreiro de 1.ª	
	Pintor de 1.ª (construção civil)	
	Pintor de veículos, máquinas ou	
	móveis de 2.ª	
	Segundo-caixeiro	
	Serralheiro civil de 2.ª	
	Serralheiro mecânico de 2.ª	
	Soldador por electroarco ou a	
	oxi-acetileno de 2.ª	
	Subencarregado de secção (cortiça)	
	Telefonista de 1.ª	
	Torneiro mecânico de 2.ª	
	Tractorista de 2.ª	
	Verificador	
	Abridor de roços (construção civil)	
	Afiador de ferramentas de 2.ª	
XIV	Afinador (corticeiro)	
	Aglomerador	
	Ajudante de motorista (rodoviários)	
	Amolador	732,58
	Apontador	
	Broquista	
	Caldeireiro de 3.ª	
	Caldeireiro, raspador ou cozedor	
	Calibrador	
	1	

	I			<u> </u>	
	Canalizador de 3.ª			Pré-oficial electricista do 2.º ano	
	Carpinteiro de limpos de 2.ª			Preparador de lotes (pá mecânica)	
	Colmatador			Quadrador manual ou mecânico	
	Condutor-empilhador, monta-cargas e			Rabaneador	
	pá mecânica			Recortador de prancha	
	Contínuo			Rectificador de rastos para calçado	
	Cortador de bastões			Refrigerador	
	Cozinheiro de 3.ª (hotelaria)			Semiespecializado (químicos)	
	Desenhador de execução/tirocinante			Serrador	
	Embalador			Serralheiro civil de 3.ª	
	Escolhedor de cortiça, aglomerados e			Serralheiro mecânico de 3.ª	
	padrão			Soldador por electroarco de 3.ª	
	Enfardador e prensador			Telefonista de 2.ª	
	Espaldador manual ou mecânico		XIV	Terceiro-caixeiro	
	Estufador ou secador		(**)	Torneiro mecânico de 3.ª	732,58
	Ferramenteiro da construção civil		( )	Traçador	
	(mais de um ano)			Triturador	
	Ferramenteiro ou entregador de			Vigilante (corticeiro)	
	ferramentas de 3.ª			Alimentador ou recebedor (cortiça)	
	Ferreiro ou forjador de 3.ª			Calafetador	
	Fogueiro de 3.ª			Colador	
	Fresador (corticeiro)			Estampador	
XIV	Fresador mecânico de 3.ª	732,58		Limpador de topos	
AIV	(metalúrgicos)	732,36		Moldador	
	Funileiro-latoeiro de 2.ª			Parafinador, encerador ou esterilizador	
	Garlopista			Prensador de cortiça natural	
	Guarda, vigilante, rondista			Rebaixador	
	Laminador de 3.ª (cortiça)			Ajudante (cortiça)	
	Laminador de 3.ª (metalúrgicos)			Escolhedor de rolhas e discos	
	Lavador de rolhas e discos			Afinador de ferramentas de 3.ª	
	Lixador			Apontador até um ano (construção	
	Lubrificador (metalúrgico)			civil)	
	Lubrificador (rodoviários)			Capataz (construção civil)	
	Manobrador			Empregado de refeitório (hotelaria)	
	Mecânico de automóveis de 3.ª			Ferramenteiro até um ano (construção	
	Mecânico de carpintaria de 2.ª			civil)	
	Operador de máquinas de envernizar			Funileiro-latoeiro de 3.ª	
	Pedreiro de 2.ª		XV	Lavador mecânico ou manual	629,99
	Peneiro			Não especializado (químicos)	,
	Pesador (corticeiro)			Operário não especializado (servente	
	Pintor de 2.ª			metalúrgico)	
	Pintor de veículos, máquinas ou			Prenseiro ou engomador (têxteis)	
	móveis de 3.ª			Pré-oficial electricista do 1.º ano	
	Porteiro			Servente (comércio)	
	Prensador de colados			Tecelão (têxteis)	
	Prenseiro			Tirocinante de desenho do 2.º ano	
	1			Institutio de descritio do 2. uno	

XVI	Costureiro (têxteis) Guarda (construção civil) Praticante de metalúrgicos do 2.º ano Servente (construção civil) Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza		
XVII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Ajudante do 1.º ano (electricista) Aprendiz do 2.º ano (construção civil) Auxiliar menor do 2.º ano (construção civil) Caixeiro-ajudante do 1.º ano (comércio) Praticante metalúrgico do 1.º ano		
XVIII	XVIII Ajudante de fogueiro do 1.º ano		
XIX	Aprendiz do 2.º ano (electricidade) Aprendiz menor de 18 anos idade (construção civil)  XIX Auxiliar menor do 1.º ano (construção civil)  Paquete de 17 anos de idade Praticante do 2.º ano (comércio)		
XX	Aprendiz do 1.º ano (electricista)  XX Paquete de 16 anos  Praticante do 1.º ano (comércio)		

(\*\*) Relembra-se que o acordo estabelecido em 2008 encontra o seu término em 2015. Este acordo que promovia a aproximação salarial do grupo XV-A ao grupo XIV, em 2015 é igualado em termos salariais. Pelo facto, acorda-se neste CCT, integrar as profissões do grupo XV-A no grupo XIV, extinguindo-se aquele.

#### **Aprendizes corticeiros**

Grupos	16 - 17 anos	17 - 18 anos
XIV	531,44	588,11
XV-A	531,44	588,11

#### Aprendizes metalúrgicos Tempo de aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano	2.° ano
16 anos	531,44	531,44
17 anos	531,44	-

#### Praticantes para as categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador

Idade de admissão	1.° ano	2.° ano
16 anos	531,44	531,44
17 anos	531,44	-

Santa Maria de Lamas, 28 de Julho de 2015.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário. Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário.

Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros de Marinha Mercante.

António Augusto Almeida Ferreira, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FECTANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e

Minas:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário. Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

SPEUE - Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

#### Declarações

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do sector Ferroviário:

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas representa os seguintes sindicatos:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,

Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal:

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES-Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Depositado em 7 de outubro de 2015, a fl. 180 do livro n.º 11, com o n.º 120/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# DECISÕES ARBITRAIS ... AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... JURISPRUDÊNCIA

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I - ESTATUTOS

...

# II - DIREÇÃO

## Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público - STEESP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de setembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Manuel Jesus Carvalho
Manuel Silva Teixeira
Joaquim Fernando Ferrenha da Rocha
Carlos José Carvalho Ramos
Luisa Maria Marques Ribeiro Carneiro
Sandra Costa Gomes Rodrigues
Paulo Nelson Moreira da Silva
Serafim António Ferreira Rocha Gonçalves
Eduardo Mário Ferreira Gomes
Armando Manuel Lopes de Sousa
João Manuel Gonçalves Brito
Manuel Alberto Oliveira Ferreira
Marco André Gonçalves Nogueira
Paulo Jorge Silva Carvalho
Maria Celeste Oliveira Nunes
Fernando Raúl Soares Ribeiro
Maria Adelaide Fernandes Dias Pinho
Domingos da Rocha Dias
Adriano Vieira dos Santos
Carlos Bruno Dias Machado
Lucinda Fátima Almeida Rodrigues
Domingos Sousa Cerqueira
Adão Manuel Barbosa Loureiro

Luisa Ma	ria Nogueira da Silva
António J	osé Fernando Silva
Paulo Ma	nuel Vidal Magalhães
Francisco	Fernando Andrade Costa
Ricardo Jo	orge Cerqueira Magalhães
Nuno Mig	guel Rocha Santos
João Mari	ia Teixeira Oliveira
Joaquim I	Pinto Rocha
Luís Migu	uel Gomes Madureira
Fernando	Silva Oliveira
Augusto I	Pereira Murta
Manuel da	a Costa Fonseca
Ana Filipa	a Oliveira Santos Lopes Pinto
Nuno Mig	guel Máxima Afonso
Manuel F	ernando da Rocha Macedo
Hugo Fili	pe Pimenta Macedo
Eduardo I	Manuel Franco da Silva
Arlindo C	Cordeiro Mendes
Margarida	a Moreira Marcelino
Manuel E	duardo Carneiro Dias
Filipe Ma	nuel Silva Cação
Augusto I	Manuel Lopes Mesquita

## Associação Sindical dos Seguranças da Polícia Judiciária - ASS/PJ - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 de

maio de 2015, para mandato de três anos.

Presidente da direção nacional - Jaime Manuel da Silva Henrique Borges Pereira, cartão de cidadão n.º 10501546 6ZY9.

Vice-presidente da direção nacional - Rui Gonçalo Corwissiano Domingos de Sousa Mamede, cartão de cidadão n.º 10856965 9ZZ1.

Secretário da direção nacional - Verónica Sofia Cardoso Bento, cartão de cidadão n.º 11072040 7ZY9.

Vogal da direção nacional - João Rafael Peixoto Godinho, cartão de cidadão n.º 10550324 0ZZ5.

Vogal da direção nacional - Sofia Isabel Nisa Lopes, cartão de cidadão n.º 11308381 5ZZ6.

Suplente da direção nacional - Pedro Miguel de Vasconcelos dos Santos, cartão de cidadão n.º 10513280 2ZZ1.

Suplente da direção nacional - Rui Marcos Castro e Silva, cartão de cidadão n.º 10582895 5ZY8.

# Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual - CENA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de junho de 2015, para o mandato de três anos.

Luís Manuel Pacheco Marques Cruz Cunha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6003573.

Ana Sofia Ferreira Leal, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11241210.

Carla Alexandra Bolito Domingues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9583740.

André Soares Albuquerque, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12323021.

Margarida Antónia Antunes Barata, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11265252.

Hélder José Cunha Gamboa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9792079.

Franz Jurgen Dorsam, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 017700.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

# Associação de Agricultores do Concelho de Mafra - Nulidade parcial

Por sentença transitada em julgado em 4 de setembro de 2015, no âmbito do Processo n.º 9184/15.2T8SNT que o Mi-

nistério Público moveu contra a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, que correu termos na comarca de Lisboa Oeste - Sintra - Instância Central, 1.ª Sec. Trabalho 3.º Juízo, foi declarada a nulidade do artigo 9.º, número 2 dos estatutos da associação, na parte em que colide com o artigo 444.º, número 6, do Código do Trabalho.

# II - DIREÇÃO

#### FENAME - Federação Nacional do Metal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14 de abril de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - José de Oliveira Guia (ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas).

Vice-presidente - Frederico José Ferreira de Mesquita

Spranger (AIN - Associação das Indústrias Navais).

Tesoureiro - Pedro de Melo Nunes de Almeida (ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas).

Vogais - José António Teixeira (AIN - Associação das Indústrias Navais).

Vicente António Capela Germino (ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas).

## FNS - Federação Nacional dos Prestadores de Cuidados de Saúde - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de julho de 2015, para mandato de três anos.

Presidente - ANL - Associação Nacional de Laboratórios Clínicos, representada pelo seu presidente da direção, Joaquim José Paiva Chaves.

Vice-presidente - ANAUDI - Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem, representada pelo seu presidente da direção, Armando Jorge Lima dos Santos.

Tesoureiro - APMFR - Associação Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação, representada pelo seu presidente da direção, Henrique Manuel Moreira das Neves Soudo.

Secretário - ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise, representada pelo seu presidente da direção, César Manuel Santos Silva.

Vogal - APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, representado pelo seu vogal da direção, Carlos Jorge Furtado de Mendonça Alcântara.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

..

II - ELEIÇÕES

...

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

# I - CONVOCATÓRIAS

## SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE Sul - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 1 de outubro de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA:

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex. as, com antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 12 de janeiro de 2016, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

Empresa: SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA.

Morada: R. Rio Mondego - Parque SapecBay. Herdade das Praias - Mitrena, 2901-902 Setubal.

# II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Europa&c Kraft Viana, SA, realizada em 16 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Augusto Manuel Alves Silva	9332080
Carlos Martins Oliveira Lopes	10859201
João Carlos Meira Magalhães	222626003
Tiago Oliveira da Ponte	13269124

Suplentes:	BI/CC
André Gonçalves Maciel	12082472
Victor Nobre Rocha	12443709
Ana Maria Martinho Ferreira Leite	04904560
José Augusto Rego São João	03023374

Registado em 2 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 116, a fl. 105 do livro n.º 1.

## RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA, realizada em 18 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2015.

#### Efetivos:

Paulo Jorge Ferreira Gonçalves Paulo Alexandre Silva Biscaia

Suplentes:

Raul da Silva Pinho António Filipe Ferreira Santos

Registado em 9 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 118, a fl. 105 do livro n.º 1.

#### Ramada Aços, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a se-

gurança e saúde no trabalho da empresa Ramada Aços, SA, realizada em 18 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015.

#### Efetivos:

José da Silva Santos Mário Almeida Pinho Emanuel Oliveira Silva

#### Suplentes:

José Joaquim Lemos Conde Carlos Manuel Duarte Marques Márcio José Costa Sousa

Registado em 9 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 119, a fl. 105 do livro n.º 1.

# DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup> - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa DURA Automotive Portuguesa - Indústria de Componentes para Automóveis, L.<sup>da</sup>, realizada em 25 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2015.

Efectivos:	BI/CC	Validade
Paulo Alexandre Gonçalves Lopes	12400984	29/5/2019
Alexandra Nunes do Patrocínio Gomes	11905417	11/10/2015
Miguel Ângelo de Jesus Ramos Tomé Fonseca	10219296	3/9/2019
Ana Cláudia Poeta Alves	13731885	14/5/2020

Suplentes:	BI/CC	Validade
Telma Sofia Martins Torres	12858395	24/9/2015
Maria da Conceição Pacheco Branquinho	09166218	28/11/2018
Ana Patrícia da Costa Marques	12842100	27/12/2016
Alexandre Manuel Marques Rocha	14041818	6/9/2016

Registado em 9 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 117, a fl. 105 do livro n.º 1.

#### Câmara Municipal de Murça - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a se-

gurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Murça, em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 junho de 2015.

#### Efetivos:

Nome	BI/CC n.°
António Moreira Carvalho Alves	5818487
Armando José Pinto Moura	12581234

#### Suplentes:

Nome	BI/CC n.°
José Luís Marques Teixeira	11807455
Manuel Augusto Vicente	3718522

Registado em 6 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 120, a fl. 105 do livro n.º 1.

# CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

# EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

# CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

# 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

# 3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Técnico/a de Ourivesaria, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo
 1).

Integração da UFCD 8965 - Ensaio qualitativo de metais preciosos (25 H) na Bolsa de UFCD.

Integração da UFCD 8966 - Avaliação de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos (50 H) na Bolsa de UFCD.

Integração da UFCD 8967 - Ensaio quantitativo e fundição de metais preciosos (50 H) na Bolsa de UFCD.

#### Anexo 1:

8965	Ensaio qualitativo de metais preciosos	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	<ol> <li>Reconhecer os princípios básicos da legislação do setor da ourivesaria e dos sistemas os requisitos de acesso ao exercício da atividade de responsável técnico de ensar artigos com metais preciosos gemológicos.</li> <li>Identificar e diferenciar os metais existentes em ligas metálicas por meio de teste utilizando os reagentes adequados.</li> <li>Determinar o toque de uma liga de ouro, por ensaio visual com pedra de toque por pontas padrão, com uma aproximação de 50 milésimos.</li> <li>Determinar o toque de uma liga de prata, por ensaio visual com pedra de toque por pontas padrão, com uma aproximação de 50 milésimos.</li> </ol>	iador-fundidor de s e de materiais es identificativos, comparação com

#### Conteúdos

- 1. Legislação
  - 1.1. Princípios básicos da legislação do setor
    - 1.1.1. Legislação em vigor
    - 1.1.2. Artigos com metais preciosos
    - 1.1.3. Metais preciosos
    - 1.1.4. Toques legais
    - 1.1.5. Artigos legalmente marcados
  - 1.2. Sistemas de certificação
    - 1.2.1. Sistemas obrigatórios
    - 1.2.2. Declaração do produtor
    - 1.2.3. Sistemas voluntários
    - 1.2.4. Convenção sobre o controlo e marcação de artigos com metais preciosos
  - 1.3. Requisitos de acesso e exercício da atividade de responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos e de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos
    - 1.3.1. Funções e regras de atividade
    - 1.3.2. Exame para obtenção do título profissional
    - 1.3.3. Título profissional
    - 1.3.4. Seguro de responsabilidade civil
    - 1.3.5. Suspensão do título profissional
    - 1.3.6. Contraordenações aplicáveis
- 2. Identificação dos metais
  - 2.1. Teste identificativo de ouro
  - 2.2. Teste identificativo de prata
  - 2.3. Distinção entre ouro branco, paládio e platina
  - 2.4. Teste identificativo de paládio
  - 2.5. Teste identificativo de níquel
  - 2.6. Soluções para testes
    - 2.6.1. Manuseamento de reagentes e soluções
    - 2.6.2. Modo de preparação de soluções a utilizar nos testes
- 3. Ensaio visual com pedra de toque

- 3.1. Pedra de toque
  - 3.1.1. Tipos
  - 3.1.2. Propriedades
  - 3.1.3. Tratamento
- 3.2. Pontas padrão
- 3.3. Soluções
- 3.4. Cuidados a ter na execução e limitações do ensaio
- 3.5. Metodologia de ensaio visual para ligas de prata
- 3.6. Metodologia de ensaio visual para ligas de ouro

	8966	Avaliação de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos	Carga horária 50 horas
1.		<ol> <li>Reconhecer as marcas de responsabilidade, as marcas de contrastaria, em vigor contrastarias reconhecidas, as marcas comuns de controlo (CCM) e as marcas estrange simbologia das marcas oficiais.</li> </ol>	
		<ol> <li>Avaliar artigos com metais preciosos através do toque e cotações dos metais preciosos, tolerâncias permitidas nas avaliações.</li> </ol>	dentro das
OF	ojetivo(s)	3. Reconhecer a nomenclatura setorial internacional da CIBJO - Confederação de Jóias M	undial.
O.	jenvo(s)	4. Diferenciar diamantes dos seus substitutos.	
		<ol> <li>Estimar o peso de materiais gemológicos cravados.</li> </ol>	
	<ol> <li>Reconhecer as limitações metodológicas da identificação/classificação de mater cravados com impacto significativo na avaliação.</li> </ol>	iais gemológicos	
		<ol> <li>Avaliar os materiais gemológicos de acordo com os critérios de avaliação definidos de seu valor.</li> </ol>	forma a apurar o

#### Conteúdos

- 1. Marcas oficiais
  - 1.1. Breve história das marcas e contrastes em Portugal
  - 1.2. Início das contrastarias em Portugal
  - 1.3. Marcas de contrastaria e de responsabilidade
    - 1.3.1.Punção de responsabilidade
    - 1.3.2.Punção de contrastaria
    - 1.3.3.Marcas de contrastaria em vigor
    - 1.3.4.Perímetros de punções oficiais em vigor e extintos
  - 1.4. Marcas de contrastarias da UE reconhecidas pelo IPQ
  - 1.5. Marcas comuns de controlo da convenção (CCM)
  - 1.6. Marcas estrangeiras
  - 1.7. Identificação prática de marcas de contrastaria através de lupa
- 2. Avaliações de artigos com metais preciosos através do toque dos metais preciosos
  - 2.1. Cotações dos metais preciosos
  - 2.2. Cálculos e fórmulas aplicáveis
- 3. Princípios de gemologia
  - 3.1. Generalidades e limitações metodológicas
  - 3.2. Regras de nomenclatura da CIBJO Confederação de Jóias Mundial
  - 3.3. Estilos de lapidação
  - 3.4. Gemologia aplicada
    - 3.4.1. Diamante

- 3.4.1.1. Sistemas de classificação do diamante
- 3.4.1.2. Descodificação de «Diamond Reports»
- 3.4.2. Pérolas naturais e de cultura
- 3.4.3. Rubi, safira e esmeralda
- 3.4.4. Produtos artificiais e sua cronologia
- 3.5. Gemas em antiguidades
- Técnicas de gemologia
  - 4.1. Técnicas básicas de observação de pedras
    - 4.1.1. Utilização da lupa de 10 x
  - 4.2. Identificação de diamantes e seus substitutos
  - 4.3. Cálculo de pesos de pedras cravadas
    - 4.3.1. Utilização da craveira (medidor) de precisão
    - 4.3.2. Aplicação de fórmulas
    - 4.3.3. Aplicação de métodos expeditos
  - 4.4. Aplicação prática com pedras soltas
  - 4.5. Aplicação prática com pedras cravadas

8667	Ensaio quantitativo e fundição de metais preciosos	Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	<ol> <li>Efetuar os cálculos e preparar ligas de metais preciosos.</li> <li>Recolher amostras de materiais aplicando os diferentes processos e ferramentas de a acordo com a norma internacional em vigor aplicável à amostragem de ligas de meta ourivesaria e produtos associados.</li> <li>Determinar o toque de uma liga de prata por volumetria (potenciometria) com broma acordo com a norma internacional em vigor.</li> <li>Determinar o toque de uma liga de ouro por copelação (ensaio de fogo), de aco internacional em vigor.</li> </ol>	eto de potássio, de

#### Conteúdos

- 1. Fundição dos metais preciosos
  - 1.1. Propriedades físicas e químicas dos metais preciosos
    - 1.1.1. Tabela Periódica
    - 1.1.2.Generalidades, propriedades, características, solubilidade, ligas, uso e aplicações
      - 1.1.2.1. Ouro
      - 1.1.2.2. Prata
      - 1.1.2.3. Platina
      - 1.1.2.4. Paládio
  - 1.2. Fundição de metais preciosos
    - 1.2.1.Liga metálica, toque, cor e pontos de fusão de metais
    - 1.2.2.Fundição e homogeneidade das ligas
    - 1.2.3.Recuperação de metais
  - 1.3. Processos de afinação de metais preciosos
- 2. Amostragem
  - 2.1. Lote, amostra para ensaio e toma para ensaio
  - 2.2. Colheita de amostras de ligas de metais preciosos em ourivesaria e produtos associados, de acordo com a norma internacional em vigor
    - 2.2.1.Cuidados
    - 2.2.2.Ferramentas a utilizar

- 2.2.3. Processos Corte, raspagem, perfuração e imersão em liga no estado líquido
- 2.3. Amostragem em barras, granalha, varão, tubo, fio, chapa e fita
- 3. Cálculos
  - 3.1. Preparação de liga a partir de metais puros
  - 3.2. Subida e diminuição de toque
  - 3.3. Preparação de uma liga a partir de duas ligas de toques diferentes
- 4. Fundição de liga
- Determinação do toque de ouro pelo método de copelação (Ensaio de Fogo), de acordo com a norma internacional em vigor
  - 5.1. Introdução
  - 5.2. Campo de aplicação
  - 5.3. Modo de proceder
    - 5.3.1. Reagentes e preparação de soluções
    - 5.3.2. Equipamento
    - 5.3.3. Procedimento de ensaio
    - 5.3.4. Ensaio de ligas de ouro branco com paládio, de ligas com níquel, de ligas com mais de 40 % de prata e de ligas de ouro com toque igual ou superior a 990 %
    - 5.3.5. Cálculo do toque da liga de ouro
    - 5.3.6. Análise de resultados
- 6. Determinação do toque de prata por titulação potenciométrica com brometo de potássio, de acordo com a norma internacional em vigor
  - 6.1. Introdução
  - 6.2. Campo de aplicação
  - 6.3. Modo de proceder
    - 6.3.1. Reagentes
    - 6.3.2. Equipamento
    - 6.3.3. Procedimento de ensaio
    - 6.3.4. Determinação do título da solução titulante (fator F)
    - 6.3.5.Cálculo do toque da liga de prata
    - 6.3.6. Análise de resultados
    - 6.3.7. Interferências